

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

GOVERNO MUNICIPAL

CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 213 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em: 02/12/25

Protocolo

Cria o Programa Municipal de Habitação "PRAMORAR", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Habitação PRAMORAR, com o objetivo de:

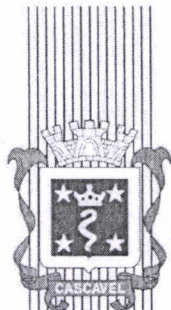
- I - incentivar a produção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa e média renda;
- II - promover a ampliação da oferta de moradias adequadas e acessíveis;
- III - reduzir o déficit habitacional do Município;
- IV - estabelecer condições urbanísticas diferenciadas para empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS, e Habitação de Mercado Popular.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

- I - Empreendimento Habitacional de Interesse Social: conjunto de unidades residenciais desenvolvidas por agentes públicos ou privados sob as diretrizes e incentivos previstos nesta Lei;
- II - Habitação de Interesse Social - HIS: unidades habitacionais destinadas a famílias enquadradas em faixas de renda definidas em regulamento;
- III - Fundo Municipal de Habitação: fundo público destinado ao financiamento, subsídio, apoio e implantação de políticas habitacionais.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS URBANÍSTICOS E INCENTIVOS



GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL

Art. 3º Para empreendimentos enquadrados no PRAMORAR, o município poderá adotar, mediante regulamentação, os seguintes incentivos urbanísticos:

- I - redução ou isenção de taxas;
- II - parâmetros urbanísticos diferenciados.

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos sem prejuízo de requisitos de segurança, salubridade, acessibilidade e demais padrões mínimos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E SUBSÍDIOS

Art. 5º Fica o Município autorizado a conceder subsídios financeiros, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e/ou doação de bens e serviços, destinados a:

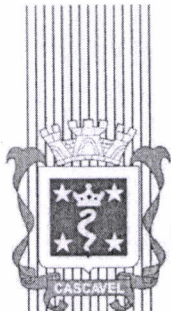
- I - complementar o valor de entrada na aquisição de unidades habitacionais vinculadas ao PRAMORAR;
- II - reduzir o valor final da unidade habitacional para famílias beneficiárias;
- III - viabilizar a execução de empreendimentos de HIS por meio de aportes financeiros, execução de serviços de infraestrutura e doação de terrenos de propriedade do Município de Cascavel e/ou do órgão municipal de habitação.

Art. 6º Os subsídios previstos no artigo anterior serão concedidos mediante critérios de priorização, seleção e elegibilidade definidos em regulamento.

Parágrafo único. O município poderá instituir contrapartidas em novos empreendimentos habitacionais, mediante a destinação de lotes ou recursos, conforme regulamentação a ser definida em conformidade com a legislação urbanística municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo:

- I - os critérios de renda para enquadramento nos programas;
- II - os parâmetros urbanísticos específicos para cada tipo de empreendimento;
- III - os procedimentos para solicitação e concessão dos incentivos;
- IV - as regras para o funcionamento do PRAMORAR.

Art. 9º O município poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com a União, Estado, entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições financeiras para execução dos objetivos desta Lei.

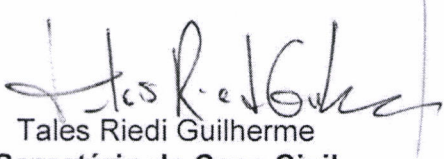
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A aprovação e execução dos empreendimentos previstos nesta Lei deverão observar as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de acessibilidade vigentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 DEZ. 2025


Renato Silva
Prefeito Municipal

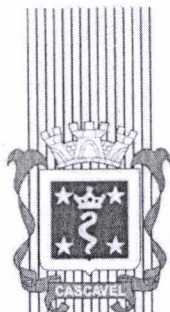

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE ROBERTO GUILHERME
Data: 05/12/2025 09:16:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Roberto Guilherme
Presidente da COHAVEL



GOVERNO MUNICIPAL
CASCADEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Veradores(as).

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Cascavel o Projeto de Lei que "Cria o Programa Municipal de Habitação "PRAMORAR", e dá outras providências."

O programa integra incentivos urbanísticos, apoio financeiro e condições diferenciadas de implantação, fortalecendo a capacidade municipal de promover moradias dignas em parceria com agentes públicos e privados, criado para ampliar o acesso da população de baixa e média renda à moradia adequada e reduzir o déficit habitacional de Cascavel.

A proposta também autoriza o Município a adotar contrapartidas em novos empreendimentos, assegurando que o crescimento urbano contribua para a política habitacional, em conformidade com a legislação vigente.

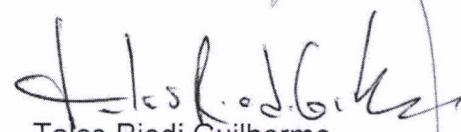
Com a criação do PRAMORAR, Cascavel passa a contar com um marco legal moderno e operacional capaz de organizar ações, ampliar oportunidades de acesso à moradia e fortalecer a função social da cidade.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 05 DEZ. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal


Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO GUILHERME
Data: 05/12/2025 09:12:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Roberto Guilherme
Presidente da COHAVEL

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.